



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO nº 084/2019 - SESAN
PREGÃO PRESENCIAL PP.2019.003.PMA.SESAN
CONTRATO nº 006/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE USINA
DE ASFALTO, ESPECIFICADA NO OBJETO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A
EMPRESA BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**

Por este instrumento de contrato administrativo, de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN/PMA**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº **29.255.048/0001-22**, com sede à Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n, bairro do Coqueiro, – CEP: 67.133-520, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Travessa Curuzú nº 2235, apto 1202, bairro Marco, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede na Avenida Clemente Cifali nº 530, Bairro Distrito Industrial Ritter, Cep 94935-225 – Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **87.960.167-0001-82**, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 06300141- CRQ 6ª Região, CPF 094.461.332-20, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentina nº 1546, Cep 66087-369, Belém, - Pará doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, tudo conforme Pregão Presencial nº PP2019. 003 , PMA.SESAN, que se regerá pela legislação pertinente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de Usina de Asfalto tipo contra fluxo móvel, capacidade nominal de produção de até 80T/h e sistema de aquecimento e estocagem móvel, e demais especificações contidas no Termo de Referência e proposta comercial da **contratada**, anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- a) Edital do Pregão 2019.003 e seus anexos
- b) Proposta da **contratada**, datada de 17 de janeiro de 2020.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na proposta da contratada, quais totalizando o valor de **R\$-1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**, irrevogável, e pago, de acordo com a entrega.

§1º Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais.

§2º O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, atestada e aprovada pela fiscalização, recibo definitivo devidamente atestado, pelo setor competente da **SESAN**, sempre de acordo com o termo de referência.

§3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **contratada**, de Fatura de fornecimento, devendo, a **Secretaria**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência no fornecimento, a fatura será devolvida a **contratada** para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada a **contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§4º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§5º Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Termo de Recebimento do Objeto, referente a entrega pela **contratada**.

§6º No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **SESAN** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **contratada** a multa prevista na Cláusula Nona.

§7º Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

§8º O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos qual a **contratada** outorga ao **contratante**, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§9º Para ter o legítimo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal/fatura/recibo para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, juntamente com a prova de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante da regularidade (certidão negativa) junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS – CRF.

§10º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ônus a **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma imediata em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato, no horário de 08h as 14h, na sede da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

§ 1º O objeto deste contrato será recebido e aceito da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta de preços, ou sanadas eventuais pendências;

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 01 (hum) mês a contar da data de assinatura do contrato, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, e ainda respeitado o estabelecido no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, para substituição dos produtos ou restituição dos valores pagos, nos casos de vícios ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 15.451.0008.2.225 – Recuperação e manutenção constante das vias pavimentadas municipais.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub-Elemento: 4.4.90.52.14 – Máquinas e Equipamentos de natureza industrial

Fonte: 19200000 – Recursos de Operações de crédito

Valor Alocado: R\$-1.500.000,00

Fonte 10010000- Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado R\$-150.000,00

Valor Total Alocado R\$-1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A SESAN/PMA, através da Diretoria Administrativa e Financeira, designará um servidor como fiscal do material fornecido, que será o responsável pela ampla aferição do objeto, devendo a CONTRATADA facilitar o exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos **contratantes** estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete a **contratante**:

- a) Prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
 - b1) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula terceira do presente contrato.
- d) Verificar se o objeto fornecido pela **contratada** esta dentro das especificações e padrões apresentados no edital e seus anexos, bem como no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;
- f) Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

II - Compete a **contratada**:

- a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e entregar no local e dia definido previamente pela **SESAN**, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- b) Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato, ficando isenta a **Secretaria de Saneamento e Infraestrutura / Prefeitura Municipal de Ananindeua** de qualquer ônus no caso de inadimplência da **contratada**;
- c) A **contratada** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **SESAN** para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
- d) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e a **SESAN**, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **contratada**;
- e) Manter a disposição da **contratante** todas as informações técnicas referente aos bens adquiridos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- g) Comunicar A CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- h) Respeitar os direitos garantidos no Código de Defesa do Consumidor;
- i) Os preços unitários da **contratada** deverão corresponder ao fornecimento e entrega do objeto, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre incidentes.
- j) Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidades das informações prestadas, a **contratada** poderá garantir a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e das demais sanções cabíveis.

I - advertência;

II – multa na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

I - Multa por dia de atraso para o fornecimento dos materiais, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

II – Na hipótese mencionada no inciso anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula;

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor ajuste;

V - Por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI - Por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

§2º As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente. Podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

§3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da empresa **contratada**, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SESAN**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- III - a infração de qualquer disposição legal;
- IV - a má qualidade do objeto contratado;
- V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **contratada** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações sob competência desta **Secretaria**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **contratada** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **Secretaria** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **contratada** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado o fornecimento não realizado ou realizado de forma errônea ou incompleto, devidamente especificados no documento de advertência.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **contratante**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **contratante**, quando:
 - d.1) A empresa **contratada** falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **contratante**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:A **contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar o fornecimento relativo ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO: O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº 084/2019-SESAN, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.2019.003.PMA.SESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A **contratada** na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **SESAN** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

II – A **SESAN** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado.

III – A **SESAN** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e que não atenda as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- DAS ALTERAÇÕES: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas por via de entendimento entre a **contratante** e a **contratada**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA- DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 21 de Fevereiro de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO,
CONTRATANTE**

**BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: